

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Santo Antônio de Pádua

1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua e Aperibé

Tv. João Jasbick, 338-420 - Aeroporto, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000

PORTARIA Nº 01/2026

Implementa o Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional na Comarca de Santo Antônio de Pádua-Aperibé/RJ.

A Doutora CRISTINA SODRÉ CHAVES, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua-Aperibé/RJ, por nomeação e designação na forma da Lei, usando das suas atribuições legais, especialmente o que consta no art. 95 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

CONSIDERANDO a institucionalização e a disseminação do Projeto “Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos” e a criação do PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos ATOS NORMATIVOS CONJUNTOS 08/2017 e 20/2025:

CONSIDERANDO os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito desta Vara;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e de adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito às convivências familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art. 19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, às crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as práticas do Projeto “Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos”, desenvolvido pela 4ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Capital, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o qual visa a oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e de adolescentes, mediante apoios afetivo e material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, por incerteza e por despreparo que eles têm em relação ao futuro bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a execução do Projeto de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional estabelecido por esta Vara observe os requisitos mínimos referentes:

I - às modalidades de apadrinhamento;

II - ao perfil de quem pode ser apadrinhado;

III - aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º. São modalidades de Apadrinhamento:

I – Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares na sua companhia, proporcionando-lhe as promoções social e afetiva e revelando possibilidades de convivências familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II – Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do Projeto, conforme a sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III – Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou do adolescente.

Art. 3º. Podem ser apadrinhados afetivamente:

I – crianças acima de oito anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II – crianças acima de oito anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III – crianças de qualquer idade com deficiências e questões de saúde;

IV – grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de cinco anos.

Art. 4º. Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor quaisquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados. .

Art. 5º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II – apresentar, nos casos de pessoa natural, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência, comprovante de renda, certidões negativas cíveis e criminais, fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III – apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor, cadastro de pessoa jurídica (CNPJ), alvará de localização e funcionamento, certidões negativas cíveis e criminais e ficha cadastral devidamente preenchida ;

IV – participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo que gerará relatório informativo, em caso de apadrinhamento afetivo;

V – apresentar, nos casos em que o padrinho seja casado ou viva em união estável, os documentos pessoais, descritos no inciso III deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro .

§1º: Ao postulante a padrinho afetivo é necessário residir na Comarca em que postula o apadrinhamento ou em Comarca contígua, a critério do juiz.

Art. 6º. São atribuições dos padrinhos afetivos:

I – prestar assistências afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida das suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudáveis convívios familiar e comunitário;

II – cumprir rigorosamente com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III – acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV – relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º. São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I – orientar os interessados sobre o projeto e as modalidades de apadrinhamento assim como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme o anexo I;

II – realizar avaliações psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;

III – realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

Parágrafo único. As Equipes Interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando-se as atribuições de cada equipe.

Art. 8º. São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I – encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II – preparar e orientar as crianças e os adolescentes para a sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção, respeito às diferenças, pertencimento, responsabilidade, limites e outros);

III – informar à equipe técnica ao Juízo a relação das crianças e/ou dos adolescentes a serem apadrinhados;

IV – promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

V – informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI – acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VII – avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII – enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 9º. São atribuições das Equipes Interdisciplinares desta Vara nos processos de apadrinhamento:

I – orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I:

II – realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho ;

III – realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV – avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e os adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

V – avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Art. 10. Compete às secretarias das Varas com competência em Infância e Juventude atuar o requerimento de apadrinhamento e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação.

Art. 11. Em caso de deferimento do pedido de apadrinhamento, caberá ao Juízo competente determinar à Equipe Técnica a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho, emitir Certificado de Apadrinhamento (anexo II) e Termo de Compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 12. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou ao adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 13. É de competência desta autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com o seu padrinho, emitindo-se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade anual.

Art. 14. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas por este Juízo.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de, posteriormente, voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. Esta Vara adotará os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 20 de abril de 2026.

CRISTINA CHAVES SODRÉ

Juíza Titular da 1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua-Aperibé/RJ

Anexo I

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: // ____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ UF: ____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____

Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Residencial: _____

Celular: _____ Email: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____.

4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo: _____

Data de nascimento: // ____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ UF: ____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____.

6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: _____

Composição familiar, residindo no mesmo domicílio: _____

(NOME | IDADE | PARENTESCO | ESCOLARIDADE)

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Padrinho 1 _____

Assinatura do Padrinho 2: _____

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___ / ___ / ___ Idade: ___ anos. Sexo: () Masculino ()

Feminino Naturalidade: _____ UF: ___ Nacionalidade:

_____ RG: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP:

_____ Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Nº ___ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____

Rendimento mensal: _____

4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço: _____

Carga horária disponibilizada: _____

Confirmo a veracidade das informações. _____, ___ / ___ / ____.

Assinatura do Padrinho: _____

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___ / ___ / ___ Idade: ___ anos. Sexo: () Masculino ()

Feminino Naturalidade: _____ UF: ___ Nacionalidade:

_____ RG: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP:

_____ Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____

Local de trabalho: _____

Rua: _____

Nº ___ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____

Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade: () Pecuniário

Valor estimado: R\$ _____

Equipamento Tipo: _____

Material Tipo: _____

Frequência: () Mensal () Semestral () Anual () Outra

Confirmo a veracidade das informações. _____, ____ / ____ / ____.

Assinatura do Padrinho_ _____.

Anexo II

◆ CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO ◆

() AFETIVO () PROVEDOR () PRESTADOR
DE SERVIÇOS

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Vara da Comarca de Santo Antônio de Pádua-Aperibé/RJ

À vista do que consta nos autos do
Processo n° _____,
e em fiel observância à decisão judicial ali proferida, certifica-se que:



foram **formal e regularmente habilitados** para exercer a digna função de **Padrinho(s)** no âmbito do **Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos**, comprometendo-se com os valores de acolhimento, solidariedade e promoção do bem-estar de crianças e adolescentes.

Confiado ao zelo dos requerentes este importante vínculo de cuidado, **expede-se o presente Certificado**, que passa a produzir seus efeitos para os fins que se fizerem necessários.

Juiz(a) de Direito

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO

Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos

_____ (padrinho 1), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade e CPF _____ e _____; (padrinho 2), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade e CPF _____ vêm, pelo presente instrumento, assumir compromisso com o Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA – Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA – Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisada pelo magistrado competente.

E, por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma. ____ de _____ de _____.

Padrinho 1

Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

Anexo IV

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) _____ da 1ª Vara Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ autoriza o padrinho _____ (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado _____.